



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 320, DE 6 DE JULHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a permutar os imóveis que especifica, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a permutar a área de terreno urbano constante da matrícula 130.863, de propriedade do município de Palmas, com a área de terreno urbano constante da matrícula 38.936, de propriedade da empresa Suprema Holding Ltda., a seguir especificadas:

I – área do município de Palmas:

“Um lote de terras urbana de número AI 03-B, da quadra ARNE 12, Conjunto lotes AI - Área Verde *Non Aedificandi*, situada à Alameda 02, do Loteamento Palmas, 1ª etapa fase I, com área de 2.012,50 m², com os seguintes limites e confrontações: 40,25 metros de frente com Alameda 02; 40,25 metros de fundo com Avenida NS-04; 50,00 metros do lado direito com o lote AI 03-C; 50,00 metros do lado esquerdo com o lote AI 03-A.”

II - área da empresa Suprema Holding Ltda.:

“Um lote de terras para construção urbana de número 01, da quadra ARNO 42, conjunto PAC, situado à avenida NS-03, do Loteamento Palmas, 3ª etapa, com área total de 2.012,50 m², sendo: 65 metros de frente com a avenida NS-03; 69,16 metros de fundo com a APM-64; 30,00 metros do lado direito com APM-64; 30,00 metros do lado esquerdo com APM-64;”

Art. 2º É desafetada a área de que trata o inciso I do art. 1º desta Lei, bem como alterado o uso do solo, memoriais descritivos e os índices urbanísticos do imóvel, passando de Área Verde *Non Aedificandi*, para a categoria de área particular destinada a instalação de posto de abastecimento de combustível (PAC).

Art. 3º É afetada a área de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei, bem como alterado o uso do solo, memoriais descritivos e os índices urbanísticos do imóvel, passando de área particular destinada a instalação de posto de



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

abastecimento de combustível (PAC), para a categoria de área pública municipal (APM).

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 dias do mês de julho de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas